



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2023	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
III. MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL	VI. REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VII. OBJETO Execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado na localidade Deli Soares, Município de Planalto/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
VIII - LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA INICIAL E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.	
IX - ORDEM DAS FASES: SERÁ ADOTADA A ORDEM EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021, COM A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDENDO AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS/LANCES E DE JULGAMENTO, CONFORME MOTIVAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS.	
DATA: 25/05/2026 HORA: 10:30h	
VALOR ORÇADO DA OBRA R\$ 6.781.816,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)	
LOCAL: www.bll.org.br	
X VIGÊNCIA DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 300 (TREZENTOS) DIAS CORRIDOS	XI PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
XII LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO- BA, SALA DE LICITAÇÕES, DAS 08:00 H ÀS 17:00 H EM DIA ÚTIL OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao.planalto.ba@gmail.com	
Agente de Contratação responsável MATHEUS MACEDO FONSECA AGENTE DE CONTRATAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026
Processo Administrativo nº 044/2026
MUNICÍPIO DE PLANALTO - BAHIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO PELO DECRETO Nº 003/2025, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 25 DE MAIO DE 2026

Horário: 10:30h

BLL Compras – acessível em www.bll.org.br

Modo de disputa: aberto.

Critério de Julgamento: **menor preço global**

Impugnações e Esclarecimentos até às 20 de MAIO de 2026.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado na localidade Deli Soares, no Município de Planalto/BA, compreendendo, de forma integrada, os serviços preliminares, administração local, mobilização e desmobilização, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, movimentação de materiais, execução do pavimento intertravado em blocos sextavados 25 x 25 cm, assentamento de guias (meio-fio), execução de passeios em concreto, implantação de piso tátil direcional e de alerta, cintas de amarração em concreto armado, sinalização, limpeza final e demais serviços necessários à plena entrega do empreendimento, conforme Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, peças gráficas e demais anexos.

1.2. A contratação será adjudicada por preço global, observada a integralidade do objeto, a compatibilidade da proposta com o orçamento estimado e o atendimento às exigências técnicas definidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Integram este Edital, para todos os fins, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as peças gráficas, os modelos de declarações, o modelo de proposta e a minuta contratual.

2.2. A contratação foi estruturada com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 070/2023 e nas normas técnicas aplicáveis à pavimentação viária, especialmente ABNT NBR 9781, ABNT NBR 15953, ABNT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

NBR 9050 e ABNT NBR 16537, bem como nas Normas Reguladoras pertinentes, com destaque para NR-18, NR-6 e NR-24.

- 2.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto possui escopo definido, solução consolidada, quantitativos compatibilizados, forte integração entre as etapas executivas e possibilidade de aferição objetiva das etapas de execução e medição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Planalto/BA, exercício de 2026, na seguinte classificação, admitido o preenchimento posterior dos campos em razão de se tratar de minuta:

ÓRGÃO:

7000 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE:

070001 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO:

1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE(S) DE RECURSOS:

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4. CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O cadastro é o nível básico do registro cadastral no www.bll.org.br que permite a participação dos interessados na Concorrência Eletrônica.

4.2. O cadastro deverá ser feito no sítio www.bll.org.br;

4.3. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sítio www.bll.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar diligência para saneamento e, caso não regularizada a inconsistência, a adoção das providências cabíveis quanto à participação, habilitação ou contratação, conforme o caso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

5.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sítio www.bl.org.br.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL.

6.1. Em razão da adoção da ordem excepcional prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

- a) os documentos de habilitação jurídica;
- b) os documentos de qualificação técnica;
- c) os documentos de qualificação econômico-financeira;
- d) as declarações exigidas neste Edital; e
- e) a proposta inicial, na forma do item 7 deste Edital.

6.2.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 67.818,17.

6.2.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pela legislação aplicável, devendo ser apresentada por meio do sistema eletrônico, na forma deste Edital.

6.2.3. A ausência de comprovação da garantia de proposta, quando exigida, acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato com o adjudicatário ou após a revogação, anulação ou fracasso da licitação, na forma da legislação aplicável.

6.3. A proposta inicial permanecerá registrada no sistema eletrônico, observadas as regras de sigilo e disponibilização da plataforma, sem prejuízo da prévia análise da habilitação dos licitantes.

6.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos e analisados somente após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

lugar, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

- 6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte participarão normalmente do certame, observando-se, quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. O envio dos documentos e da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inicial anteriormente inseridos no sistema.
- 6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9. Os documentos apresentados pelos licitantes ficarão disponíveis para análise do Agente de Contratação e da equipe de apoio, na forma disciplinada pela plataforma eletrônica e por este Edital.
- 6.10. Encerrado o prazo de envio, não será admitida a inclusão de novos documentos ou informações, salvo em sede de diligência, para complementação, esclarecimento ou saneamento de falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor global da proposta, em moeda corrente nacional, observado o detalhamento constante da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição do BDI, dos encargos sociais e dos demais documentos técnicos exigidos neste Edital.
 - 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas do certame.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra e dos serviços objeto desta licitação.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 8.1.** Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação iniciará a fase de verificação da habilitação dos licitantes, em razão da adoção da ordem excepcional prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes.
- 8.2.1.** Para fins do disposto no item anterior, poderão ser consultados, dentre outros cadastros oficiais:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU; e
 - d) demais cadastros oficiais pertinentes à verificação das condições de participação.
- 8.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, também em nome de seu sócio majoritário.
- 8.2.3.** Caso sejam identificados indícios de impedimento indireto, fraude ou tentativa de burla à sanção, a Administração poderá diligenciar para apuração dos fatos, inclusive quanto a vínculos societários, compartilhamento de estrutura, atuação no mesmo ramo e outros elementos pertinentes.
- 8.2.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à decisão que declarar sua inabilitação por impedimento de participação.
- 8.3.** Constatada a existência de sanção ou de causa impeditiva de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.
- 8.4.** A habilitação dos licitantes será verificada, nesta fase, quanto:
- a) à habilitação jurídica;
 - b) à qualificação econômico-financeira; e
 - c) à qualificação técnica.
- 8.5.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista não serão examinados nesta fase, sendo exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.
- 8.6.** É dever do licitante manter atualizada e válida a documentação inserida no sistema até a data da abertura da sessão pública.
- 8.7.** Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, salvo prazo diverso fixado motivadamente pelo Agente de Contratação.
- 8.8.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do licitante e desde que aceita pelo Agente de Contratação.
- 8.9.** Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada sobre a integridade, autenticidade ou legibilidade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- 8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao FGTS e à Fazenda Nacional, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 8.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.13.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.13.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.
- 8.13.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.13.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.
- 8.13.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.13.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, com averbação no registro onde tem sede a matriz.
- 8.13.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro legal pertinente.
- 8.13.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 8.14.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- 8.14.2.** No caso de pessoa física, se admitida sua participação, ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- 8.14.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, observado o disposto para empresas constituídas há menos tempo.
- 8.14.4.** Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,00 (um), calculados na forma prevista no Edital.
- 8.14.4.1.** Os índices serão apurados na forma abaixo:
- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- 8.14.5.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.
- 8.14.7.** No caso de consórcio, observar-se-ão as regras específicas previstas neste Edital quanto ao acréscimo sobre os valores exigidos para licitante individual.
- 8.14.7.1.** Em se tratando de consórcio, será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores de patrimônio líquido mínimo exigidos do licitante individual, admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.
- 8.14.7.2.** O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.14.7.3.** No caso de consórcio, cada consorciado deverá demonstrar o atendimento aos índices contábeis exigidos neste Edital.

8.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.15.1.** Registro ou inscrição da licitante e do respectivo responsável técnico no CREA, em plena validade, compatíveis com a natureza dos serviços.
- 8.15.2.** Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) definidos no Projeto Básico, a saber: a) pavimento intertravado em blocos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

concreto sextavado - 11.842,97 m²; b) regularização e compactação de subleito - 11.842,97 m²; c) assentamento de guias (meio-fio) em concreto pré-moldado - 3.947,65 m; e d) execução de passeio/calçada ou piso de concreto moldado in loco - 331,60 m².

- 8.15.3.** Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada de atestado em nome de engenheiro civil habilitado, que demonstre experiência em obra ou serviço com características compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.
- 8.15.4.** O vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro como responsável técnico, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de contratação futura, admitida pela legislação aplicável.
- 8.15.5.** Será admitido o somatório de atestados, desde que suficiente para comprovar a experiência exigida e desde que os documentos guardem pertinência com as parcelas de maior relevância técnica e materialidade econômica definidas no Projeto Básico.
- 8.15.6.** Os atestados e certidões deverão conter, no mínimo, identificação do contratante e do contratado, local de execução, descrição dos serviços executados, quantitativos, período de execução, responsável técnico e informação acerca do bom desempenho da execução.
- 8.15.7.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução contratual, admitindo-se substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.
- 8.16.** Serão inabilitados os licitantes que:
- a) deixarem de apresentar os documentos exigidos nesta fase;
 - b) apresentarem documentos em desacordo com as exigências editalícias; ou
 - c) não comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica.
- 8.17.** Encerrada a fase de habilitação, o Agente de Contratação declarará habilitados os licitantes que atenderem às exigências deste Edital.
- 8.18.** Somente os licitantes habilitados participarão das fases subsequentes de apresentação de lances e julgamento das propostas.
- 8.19.** A inabilitação de licitante nesta fase não ensejará, de imediato, abertura de prazo para apresentação de razões recursais, observado o regime de fase recursal única previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 9.1.** Encerrada a fase de habilitação e declarados os licitantes aptos a prosseguir no certame, o Agente de Contratação dará início à fase de abertura, classificação das propostas e formulação de lances, exclusivamente em relação aos licitantes habilitados.
- 9.2.** As propostas iniciais apresentadas pelos licitantes habilitados serão analisadas quanto à conformidade com as exigências do Edital, sendo desclassificadas aquelas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- a) contenham vícios insanáveis;
 - b) não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;
 - c) apresentem desconformidade com exigências do ato convocatório; ou
 - d) identifiquem o licitante.
- 9.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 9.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados e classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 9.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e entre lances de licitantes distintos observará as regras operacionais do sistema eletrônico e do edital.
- 9.10.** Será adotado o modo de disputa aberto.
- 9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.** A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14.** Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.15.** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação e às regras editalícias.
- 9.16.** Será desclassificada a proposta que: a) contiver vício insanável; b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas do Edital; c) apresentar preço final superior ao máximo admitido; d) apresentar indícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

inexequibilidade sem comprovação bastante em diligência; e) para obras e serviços de engenharia, apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ressalvada a disciplina legal pertinente; e f) deixar de atender às exigências quanto à planilha, ao cronograma, ao BDI, aos encargos sociais ou aos demais elementos indispensáveis à aferição da exequibilidade. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional, sem prejuízo da garantia de execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se, se necessário, os atos de negociação e julgamento.

9.18. Encerrado o julgamento das propostas, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

9.19. O licitante convocado nos termos do item anterior deverá apresentar ou confirmar, no prazo de 02 (duas) horas, salvo prazo diverso fixado motivadamente pelo Agente de Contratação, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no Edital.

9.19.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, se já não apresentada em momento anterior na forma deste Edital.

9.19.2. Caso o objeto venha a ser executado por filial da licitante, os documentos pertinentes deverão ser apresentados também em nome da filial executora, sem prejuízo da documentação da matriz, quando exigível.

9.19.3. Caso o licitante seja isento de tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo expedido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- 9.19.4.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.20.** Não comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante será desclassificado/inabilitado para fins de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- 9.21.** Será observado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.22.** Constatado o atendimento das exigências de julgamento da proposta e da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante classificado em primeiro lugar, ele será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, após o julgamento e a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, acompanhada da planilha orçamentária sintética final readequada, do cronograma físico-financeiro ajustado, da composição do BDI, dos encargos sociais adotados e, quando solicitado, das composições unitárias pertinentes.
- 10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como metodologia executiva, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, encargos sociais, BDI, materiais e serviços ofertados, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Quanto aos recursos em face do julgamento das propostas e da habilitação/inabilitação dos licitantes, observar-se-á a fase recursal única prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

11.4. Na hipótese de adoção da ordem prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

11.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

11.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na forma indicada neste Edital.

11.9. A decisão sobre os recursos será motivada e integrará os autos do processo licitatório.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. Nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato.

14.4. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre este percentual e o valor contratado, sem prejuízo da garantia de execução. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- 15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3.** O adjudicatário deverá manter, no momento da assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 15.4.** O prazo de vigência da contratação será de 300 (trezentos) dias corridos, observado o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Projeto Básico e na minuta contratual.
- 15.5.** Previamente à assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, com o objetivo de verificar a manutenção das condições de participação, habilitação e inexistência de impedimentos à contratação.
- 15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovação dos requisitos exigidos, celebrar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 16.1.** Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante apostilamento, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados, com registro das ocorrências em livro de ordem físico ou eletrônico, medições mensais dos serviços efetivamente executados e recebimento provisório e definitivo na forma da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de 90 (noventa) dias de verificação entre o recebimento provisório e o definitivo, sem prejuízo da responsabilidade legal da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 18.1.** A Contratante e a Contratada deverão observar, além das disposições da minuta contratual, as obrigações constantes do Projeto Básico, incluindo, entre outras, a fiscalização contínua, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos, a observância das normas técnicas e de segurança, a manutenção do canteiro, a sinalização da obra, a correção de serviços rejeitados e a reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

19. DO PAGAMENTO.

19.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal, memória de cálculo, registros fotográficos e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da parcela e do recebimento da documentação regular correspondente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. A multa moratória, quando cabível, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

20.2.2. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Impedimento de licitar e contratar;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema BLLCompras – acessível em www.bll.org.br

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, será publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como o instrumento convocatório permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

22.3. Eventuais alterações, esclarecimentos, impugnações respondidas, avisos e demais atos pertinentes ao procedimento licitatório serão divulgados no PNCP, no Diário Oficial, quando cabível, e no sistema eletrônico utilizado para a disputa, incumbindo aos licitantes o acompanhamento dessas publicações.

22.4. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência sanável entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legalidade, à isonomia, à competitividade e à finalidade da contratação, devendo a Administração promover, quando necessário, a devida correção formal antes da contratação.

22.15. O órgão poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

22.15.1. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à extinção do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal oficial do Município de Planalto/BA, no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, para consulta presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Planalto/BA, situada na Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, Planalto/BA, nos dias úteis, das 08h às 17h.

22.17.1. Comunicações administrativas complementares que não se enquadrem como impugnação ao edital ou pedido de esclarecimento poderão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao.planalto.ba@gmail.com

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTARIA, COMPOSIÇÕES, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FIANCEIRO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDOS;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;

Planalto – Bahia, 22 de abril de 2026.

MATHEUS MACEDO FONSECA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/BA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE, DESDE QUE OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E QUE DEMONSTRA CAPACIDADE PARA EXECUTAR A OBRA/SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO LICITADO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20XXX.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/BA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE
RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE A EMPRESA _____ ENQUADRA-SE COMO:

ME ()

EPP ()

_____ EM, ____ DE _____ DE 20XXX.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/BA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA, NEM DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20XXX.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE
PLANALTO/BA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

....., DE DE 20XXX.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/BA
Agente de Contratação

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º, DECLARA, para os devidos fins, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública:

Contratante	Vigência da Contratação	Valor residual da contratação	1/12 da Contratação
Total compromissos assumidos			

Planalto/BA, ____ de ____ de ____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/BA
Agente de Contratação

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º, DECLARA, para os devidos fins, que não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômico-financeira.

Planalto/BA, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Identificação e assinatura do Profissional Responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e número do Registro na CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, Planalto/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 044/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 070/2023 e do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado na localidade Deli Soares, no Município de Planalto/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, ao Projeto Básico, ao Estudo Técnico Preliminar, aos demais anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 300 (trezentos) dias corridos, contados da sua assinatura e/ou da emissão da ordem de serviço, na forma prevista no Edital e no Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Planalto/BA, exercício de 2026, na seguinte classificação:

UNIDADE:
AÇÃO:
ELEMENTO:
FONTE:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal, memória de cálculo, registros fotográficos e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação regular correspondente.

5.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ocorrer até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. O valor contratual será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser formalmente instruídos pela CONTRATADA, com demonstração analítica da ocorrência superveniente, dos seus efeitos sobre os custos do contrato e do nexos causal, cabendo à Administração apreciá-los na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

8.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será contado a partir da apresentação completa da documentação necessária à análise.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, inclusive caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.4. Nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, incidirá também a garantia adicional prevista em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. As condições de execução, medição, fiscalização, controle tecnológico, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra observarão o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e a Lei nº 14.133/2021, com medições mensais e prazo de 90 (noventa) dias de observação entre o recebimento provisório e o definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, com poderes para acompanhar, aferir, registrar ocorrências, rejeitar serviços em desconformidade e determinar correções necessárias, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.2. Será designado o servidor _____, matrícula _____, para exercer a função de fiscal do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Edital e no Projeto Básico, incluindo, entre outras, a observância do cronograma, o fornecimento integral dos recursos necessários à execução, a manutenção da sinalização e da segurança do canteiro, a correção de serviços rejeitados e a reparação dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital e no Projeto Básico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção unilateral previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 138 e 139.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, a CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e manterá disponível, em sítio eletrônico oficial, o inteiro teor do instrumento contratual e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

18.3. Tratando-se de obra, a CONTRATANTE divulgará, em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do ajuste, os quantitativos executados e os preços praticados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Planalto/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Planalto/BA, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA